



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
AO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE SALTO DO ITARARÉ/PR**

Às 11 horas do dia 19 do mês de maio do ano de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Salto do Itararé/PR, reuniram-se os membros da COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE SALTO DO ITARARÉ/PR, nomeados pelo Decreto nº 20/2020, para a deliberação sobre o primeiro caso confirmado de Covid-19 no município e medidas a serem tomadas para controle da disseminação. Revendo a posição tomada na reunião do dia 12/05/2020, a Comissão decidiu por unanimidade pela necessidade de recomendar ao Prefeito a alteração do decreto municipal para proibir consumo de bebidas e alimentos em geral nos estabelecimentos comerciais, sendo permitido aos bares, pesqueiros, lanchonetes e restaurantes a venda exclusivamente no sistema de entrega (delivery) por incompatibilidade com a Lei Estadual nº 20.189/2020, que "obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2". A Comissão ainda decidiu por unanimidade expedir recomendação ao Prefeito Municipal para a alteração dos atos normativos municipais para se determinar a suspensão, por 15 (quinze) dias, das atividades não essenciais, sendo permitido somente o funcionamento das atividades essenciais conforme o Decreto Estadual do Paraná nº 4.317/2020: São considerados serviços e atividade essenciais: I - captação, tratamento e distribuição de água; II - assistência médica e hospitalar; III - assistência veterinária; IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares; V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias; VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal; VII - funerários; VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros; IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento; X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo; XI - captação e tratamento de esgoto e lixo; XII - telecomunicações; XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais; XV - imprensa; XVI - segurança privada; XVII - transporte e entrega de cargas em geral; XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional; XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea; XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas; XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal; XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral. XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural; XXVI - iluminação pública; XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; XXXI - vigilância agropecuária; XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta; XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019; XXXV - fiscalização do trabalho; XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; XXXVII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos; XXXVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde; a) As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas. XXXIX - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes; XL - serviços de lavanderia hospitalar e industrial. XLI - atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto; XLII - treinamentos e qualificações exigidos dos eletricitistas que trabalham nos contratos de distribuição de energia. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais. Os estabelecimentos prestadores de atividades não essenciais poderão funcionar exclusivamente para recebimento de contas, com barreira física na entrada do estabelecimento, não sendo permitido o ingresso/entrada de clientes. Após, foi deliberado por expedir recomendação ao Prefeito Municipal para as alterações devidas nos atos normativos municipais, bem como no reforço da fiscalização, com o envio de cópia ao Ministério Público da Comarca de Siqueira Campos/PR, para ciência. Não havendo mais nada a constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE SALTO DO ITARARÉ/PR presentes.

ASSINATURAS

Gabinete do Prefeito: LUCAS DAVID DOS SANTOS	
Representante do Poder Legislativo: LAÍS THEREZA MOREIRA	
Secretaria Municipal de Saúde: ODAIR DE OLIVEIRA	
Secretaria Municipal de Assistência Social: MILENY VALÉRIO DE LIMA BERTONI	
Secretaria Municipal de Educação: ROSELI VERCHAI FARIA CAMPESE	
Representante da Procuradoria Jurídica: EMANUEL DE ALMEIDA	
Representante da Vigilância Sanitária e Epidemiológica: ELIZANGELA LUCAS	
Representante de Indústria e Comércio: TIAGO ELIAS BUHAIDAS	
Representante do Setor Privado de Saúde: AMANDA PEREIRA CARVALHO LEAL	

Reunite 19/05/20

Paulo Sérgio Frágoso da Silva
Prefeito Municipal